Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ – CAM-CCBC

PETIÇÃO 39 DA REQUERIDA: MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL Nº 36 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERENTE

VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

(Requerente)

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

(Requerida)

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Ari Vieira Sundfeld

Carlos Alberto Carmona

Paula Andrea Forgioni

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, na qualidade de Requerida no procedimento arbitral em epígrafe, representada pelos integrantes da Advocacia-Geral da União infra-assinados, vem apresentar manifestação em atendimento à Ordem Processual nº 36, de 07 de fevereiro de 2024.

1. Por meio da Petição nº 42, de 2 de fevereiro de 2024, a Requerente comunicou a superveniência de "fato novo relevante", que impactaria diretamente os pleitos debatidos na presente arbitragem. Tal fato novo consistiria na publicação da Resolução ANTT nº 6.023, de 21 de dezembro de 2023, que aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR-3). Na mesma oportunidade, a Requerente solicitou a juntada de novos documentos relacionados à implantação dos Postos de Pesagem Veicular (PPVAR), bem como a concessão de prazo equivalente à Requerida para que se manifeste sobre o conteúdo dos novos documentos juntados.

2. Na sequência, por meio da Ordem Processual nº 36, de 07 de fevereiro de 2024, o Tribunal Arbitral deferiu somente a juntada da Resolução ANTT n° 6.032/2023, facultando prazo à Requerente para que se manifeste sobre os seus termos até 11 de março de 2024. Além disso, facultou à Requerida que se pronuncie sobre a manifestação da Requerente até 11 de abril de 2024, adiando, ao final, a decisão de juntada de documentos sobre a implantação do PPVAR.

3. Desta feita, em atendimento ao prazo concedido por intermédio da OP nº 36, a Requerida vem, tempestivamente, apresentar considerações acerca da manifestação e documentação juntada pela Requerente.

1) Do Regulamento das Concessões Rodoviárias

4. Em 06 de outubro de 2020, por meio da Deliberação nº 423, a Diretoria Colegiada da Agência incluiu na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020 o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR), com o objetivo de estabelecer um marco regulatório estável que envolvesse normas gerais das concessões de rodovias, padronizando o tratamento das concessionárias, em homenagem ao princípio da equidade administrativa.

5. Por meio do RCR, a ANTT pretende traduzir em um microssistema normativo aplicável a **todos** os contratos de concessão de rodovias o marco regulatório setorial, de modo a ser hígida e coerente com as melhores práticas regulamentares da Administração Pública Federal.

6. Após o amadurecimento dos diálogos internos no tocante à nova proposta regulatória, chegou-se à conclusão de que o Regulamento das Concessões Rodoviárias seria melhor executado se implementado em etapas, as quais foram assim delineadas pelo corpo técnico da ANTT:

- RCR 1 - Regras gerais e direitos de usuários;
- RCR 2 - Bens, obras e serviços e adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços;
- RCR 3 - Equilíbrio da gestão econômico-financeira dos contratos de concessão;
- RCR 4 - Fiscalização e penalidades; e
- RCR 5 - Meios de encerramento contratual.

7. O referido Regulamento das Concessões Rodoviárias, conforme indica a própria ementa dos normativos e as diretrizes gerais e introdutórias previstas no RCR1, refere-se a **regramento regulatório, amplo e geral, aplicável a todos os 26 (vinte e seis) contratos de concessão de rodovias celebrados com a Agência**.

8. Com a previsão da divisão dos conteúdos, foi editada a Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021, que aprova "*a primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa às diretrizes gerais aplicáveis aos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres*" – RCR1.

9. Na sequência, em 1º de dezembro de 2022, foi editada a Resolução nº 6.000, que aprova "*a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres*" – RCR2.

10. Dando continuidade, a Agência editou a Resolução nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023, que aprova "*a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres*" – RCR3, sendo este o último regulamento publicado até o presente momento, e que foi colacionado no presente procedimento arbitral pela Requerente.

11. O RCR3 pode ser assim resumido:

> *Capítulo I - Informações sobre a concessão e sistemas de acompanhamento*. Apresenta alterações à Resolução nº 2.495/2007, que trata de encaminhamento de informações econômico-financeiras que as concessionárias devem apresentar à ANTT;
>
> *Capítulo II* - Gestão Societária. Trata da forma de constituição legal da concessionária; apresenta regras para transferência do controle societário da concessão e para transações com partes relacionadas;
>
> *Capítulo III* - Financiamento e relação com financiadores. Expõe as regras para financiamento, intercâmbio de informações, administração temporária e assunção do controle societário por financiador;
>
> *Capítulo IV* - Garantias. Explicita as regras gerais e modalidades de garantias. O capítulo traz ainda as diretrizes quanto à caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia, fiança bancária e cobrança e execução da garantia;

Capítulo V - Seguros. Descreve os seguros que a concessionária deverá contratar e manter em vigor, bem como as regras e os prazos das apólices;

Capítulo VI - Receitas. Apresenta as regras gerais das receitas tarifárias, não-tarifárias da concessionária e pagamentos efetuados pelo poder concedente, descrevendo cada um deles. A tarifa de pedágio, e as regras para implantação e início da cobrança; reajustes, isenções, fluxo livre e descontos da tarifa de pedágio. O capítulo abrange, ainda, conteúdo relativo às administradoras de meios de pagamento para arrecadação eletrônica de pedágio, vale-pedágio. Outro ponto que merece destaque neste capítulo é a seção sobre o regramento que envolve a exploração das atividades na obtenção de receitas extraordinárias;

Capítulo VII - Equilíbrio econômico-financeito do contrato de concessão. Veicula as regras para preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, tanto por meio de reajustes quanto de recomposição.

Capítulo VIII - Fatores tarifários - Descreve os Fatores de acréscimo de reequilíbrio (A e E), a conta C (Fator C), os descontos de reequilíbrio (Fator D) e de produtividade (Fator X), sendo que para este último, ainda requer proposta das áreas da SUROD para desenvolvimento de texto, para compor a minuta em apresentação.

Capítulo IX - Verbas contratuais - Lista e pormenoriza as verbas contratuais a serem destinadas pelas concessionárias. Dentre elas estão a verba de fiscalização; desenvolvimento tecnológico; segurança no trânsito; verificação; aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, desapropriações, e de licenciamento ambiental;

Capítulo X - Revisões contratuais. Detalha os procedimentos para realização de revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, bem como a instrução dos eventos de desequilíbrio e da inclusão, alteração, reprogramação e exclusão de obras e serviços.

Capítulo XI - Mecanismos de contas da concessão. Descreve detalhadamente os mecanismos de contas da concessão, seus objetivos, as contas que cada concessionária deve ter, bem as características dos bancos que podem receber essas contas.

Capítulo XII - Disposições finais e transitórias. Com destaque para os normativos que serão revogados.

12. Vê-se, portanto, que o RCR3 compila vários outros normativos da ANTT, revogando expressamente as resoluções cujos dispositivos são nele incorporados, e também inova em outros aspectos.

13. Destaca-se ainda que o RCR3, nos moldes dos demais, foi objeto de Processo de Participação e Controle Social, tendo sido realizada a Audiência Pública nº 04/2023, que contou com sessão pública virtual e presencial no dia 27 de abril de 2023, oportunidade em que foram disponibilizadas, além da minuta de resolução e de quadro comparativo do texto da norma com as disposições dos contratos firmados nas 1ª a 4ª Etapas de concessões, a Análise de Impacto Regulatório que, partindo das contribuições recebidas na Consulta

Interna e na Reunião Participativa nº 5/2022, apresentou experiências internacionais, apreciou os efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.

14. O Processo de Participação e Controle Social oportunizou ao público ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões, com a participação dos setores envolvidos, seja em Reunião Participativa ou em Audiência Pública, tendo sido registradas, no período de participação social, 310 (trezentos e dez) contribuições escritas, além das orais em sessão pública, demonstrando a efetiva publicidade e transparência à construção regulatória pela Agência.

15. Assim, ao contrário do que faz crer a Requerente, não se trata de um regramento aplicável e direcionado unicamente à VIABAHIA, utilizado "*como artifício para vulnerar a jurisdição do Tribunal Arbitral e continuar violando os direitos contratuais da VIABAHIA em esfera administrativa*", mas sim a todos os contratos de concessão celebrados com a Agência.

2) Da Resolução nº 6.083/23 - Da ausência de impacto no procedimento arbitral

16. Cumpre destacar, de início, que a cláusula 16.5.1 do Contrato de Concessão, celebrado com a VIABAHIA, prevê apenas que a revisão quinquenal "*será realizada pela ANTT a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar a Concessão em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas do Sistema Rodoviário e do cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos no Contrato*".

17. Da leitura da cláusula contratual, nota-se que não há previsão quanto ao procedimento que deve ser adotado na Revisão Quinquenal.

18. Assim, em 03 de dezembro de 2019, considerando a ausência de regra procedimental, **a Agência, dentro de seu papel regulador, editou a Resolução nº 5.859/2019**, que apresenta o "*procedimento de inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres*".

19. Ou seja, somente a partir da edição da Resolução nº 5.859/2019 que houve o disciplinamento – frisa-se: **meramente procedimental** - a respeito da forma como a ANTT deveria avaliar os pleitos de alteração do PER relativos às necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário, aplicável a todos os contratos de concessão, e não somente à VIABAHIA.

20. Registra-se, conforme já demonstrado ao longo do presente procedimento arbitral, que a referida Resolução observou todos os trâmites do processo de participação e controle social, tendo sido realizada Audiência Pública para coleta de subsídios, nos termos da Deliberação nº 554, de 21 de maio de 2019.

21. À vista disso, esse passou a ser o regramento aplicado nas revisões quinquenais das concessões rodoviárias federais até 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que foi editada a já citada Resolução nº 6.032, que "*aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres*".

22. Isso porque, conforme dispõe o art. 196 da **Resolução nº 6.032/2023, esta revogou a eficácia de sua antecessora e passou a regular os processos em caráter imediato**. Veja-se:

> Art. 196. Esta Resolução entra em vigor:
>
> I - **na data de sua publicação, quanto às regras de revisão quinquenal**; constantes da Seção IV, do Capítulo X.

> II - em 1º de fevereiro de 2024, quanto aos demais dispositivos.
>
> **Parágrafo único. No caso da revisão quinquenal as regras aplicam-se imediatamente às concessionárias, independente do estágio em que as revisões se encontram.**

23. No que se refere à revisão quinquenal, importante ressaltar que **a Seção IV do referido normativo contém previsões meramente procedimentais**, a fim de traçar rotinas a serem seguidas pela Agência, oportunizar prazo para manifestação da concessionária e da sociedade civil organizada, bem como fixar trâmites para o levantamento de necessidades.

24. As disposições acerca da revisão quinquenal são meramente **procedimentais**, **traçam rotinas a serem seguidas pela Agência**, oportunizam prazo para manifestação da concessionária e da sociedade civil organizada, fixam trâmites para o levantamento de necessidades, o que significa dizer que, por sua natureza, podem ter vigência imediata, e são de pronto aplicáveis, mesmo em relação a processos em andamento.

25. Portanto, **a Resolução ANTT nº 6.032/2023, na mesma linha da Resolução ANTT nº 5.859/2019, em nada alterou a disciplina contratual, a qual foi devidamente respeitada pela norma regulatória**. Além disso, ressalta-se que o novel normativo respeita seu objetivo (avaliar a concessão), sua periodicidade (5 anos) e suas premissas (preservação da alocação de riscos e das regras originais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro).

26. Mister relembrar o objetivo da revisão quinquenal. É preciso ter em mente que a revisão quinquenal se presta, exclusivamente, a ajustar o contrato às condições dinâmicas do **serviço público prestado**, não às necessidades da concessionária. Ou seja, a revisão quinquenal é uma prerrogativa do Poder Concedente de avaliação dos ajustes que considerar necessários ao contrato.

27. Deve representar, portanto, o momento no qual a Administração se debruça a aferir se as obrigações contratuais permanecem condizentes com as demandas do sistema

rodoviário, se determinado parâmetro exigido até então merece ser adequado, se a curva de tráfego está a impor intervenções distintas, mais ou menos dispendiosas para a concessionária.

28. Como já dito, o RCR3 trata de disposições meramente procedimentais sobre a revisão quinquenal, não restando dúvidas de que a *norma* puramente processual tem eficácia a partir da data de sua *vigência*, conservando-se os efeitos dos atos já praticados. É em nome do princípio da eficiência que a ANTT tem o dever de implementar de pronto as novas regras, permitindo que a Agência possa se desincumbir do dever de concluir as revisões quinquenais pendentes no menor tempo possível.

29. Dessa forma, considerando que a Resolução nº 6.032/2023 não interfere no objeto da presente arbitragem, a Requerida atesta concordância com o pleito de adequação do pedido da Requerente, relacionados ao item (xix), subitens (a) e (b) do Termo de Arbitragem e ao item (f), subitens (v).1 das Alegações Iniciais, a fim de abarcar a novel Resolução.

3) Da Revisão Quinquenal da VIABAHIA

30. Cumpre informar, por uma postura de lealdade ao Tribunal Arbitral, destaca-se que **a Agência está procedendo com o andamento regular do processo administrativo de revisão quinquenal da** VIABAHIA, com a realização de análise pela área técnica, encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANTT, devolução à área técnica e submissão à apreciação da Diretoria Colegiada para que possa ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social.

31. Assim, especificamente em relação ao processo da VIABAHIA, em atenção ao rito processual estabelecido na Resolução ANTT nº 6.032/2023 (RCR3), foi formulada a proposta preliminar de revisão quinquenal do Contrato de Concessão relativo ao Edital de

Concessão nº 001/2008 — BR-116/324/BA, a qual foi devidamente analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

32. Na sequência, seguindo os trâmites regulamentares, especialmente o previsto no art. 160 do RCR3, foi elaborado Relatório à Diretoria propondo a submissão da proposta preliminar de revisão quinquenal ao Processo de Participação e Controle Social, mediante audiência pública. Além disso, houve o devido pronunciamento da Procuradoria Federal junto à ANTT concluindo pela viabilidade jurídica de submissão dos autos à Diretoria Colegiada.

33. Nesse sentido, informa-se que, em 15 de março de 2024, os autos foram sorteados ao Diretor Relator Lucas Asfor, em regime de urgência, e finalizados os trâmites administrativos, será em breve incluído na pauta da reunião de Diretoria do Colegiado da Agência.

34. Além disso, cumpre registrar que o processo de revisão quinquenal se encontra em plena observância ao quanto determinado judicialmente no âmbito da Obrigação de Fazer nº 1009371-92.2017.4.01.3400 e da Ação Cautelar Antecedente nº 1044709-06.2021.4.01.0000, não havendo qualquer impedimento para a realização da revisão quinquenal.

35. Lembremo-nos que atualmente, a VIABHIA se vale de uma decisão judicial precária que que suspende a quase integralidade de suas obrigações contratuais e com a manutenção integral da tarifa de pedágio até que seja concluída a revisão quinquenal.

36. Nesse contexto, **não é de se estranhar que a VIABAHIA passe a se opor de todas as formas possíveis à concretização da revisão quinquenal, seja no âmbito da ANTT, ao negar-se a adequar sua proposta de revisão aos termos da regulamentação vigente, seja rejeitando a aplicação da regulamentação então aplicável (Resolução nº 5.859/2019) e agora aplicável (Resolução nº 6.032/2023 – RCR3), e ainda formulando junto ao Tribunal Arbitral uma série de pleitos de alteração contratual que coincidem com grande parte dos pleitos formulados administrativamente.** A suspensão das obrigações contratuais

combinada com a manutenção das tarifas, impossibilitando sua redução em razão do descumprimento contratual parece constituir forte incentivo para esse comportamento.

37. Por isso, a importância da ANTT dar seguimento ao andamento regular da revisão quinquenal da VIABAHIA e, dessa forma, reestabelecer o controle da gestão contratual – hoje impedido em razão de decisão judicial.

4) Dos Postos de Pesagem Veicular em movimento (*High Speed Weight in Motion – HSWIM*)

38. No que se refere ao pedido da Requerente de juntada de documentos relacionados à implantação dos Postos de Pesagem Veicular em movimento (*High Speed Weight in Motion – HSWIM*), adiado por este Tribunal Arbitral na Ordem Processual nº 36, reitera-se, nos termos da Petição 37 da Requerida, que inexiste divergência acerca do assunto que estes se referem, posto que a questão ainda se encontra sob análise pelas áreas técnicas da Requerida.

5) Da Conclusão

39. Mais uma vez, a ANTT reitera que o presente procedimento está **suficientemente instruído por meio de provas já juntadas aos autos e produzidas em audiência, e as questões técnicas e jurídicas foram amplamente debatidas ao longo do procedimento**, **considerando esgotados todos os assuntos levantados pelas Partes**.

40. Por todo o exposto, a ANTT:

(i) concorda com o pleito de adequação do pedido da VIABAHIA, relacionados ao item (xix), subitens (a) e (b) do Termo de Arbitragem e ao item (f), subitens (v).1 das Alegações Iniciais, a fim de abarcar a novel Resolução, por considerar

que a Resolução nº 6.032/2023 não interfere no objeto da presente arbitragem; e

(ii) considerando que apresentou sua manifestação antes do prazo final facultado pelo Tribunal na Ordem Processual nº 36, de 7 de fevereiro de 2024, (11 de abril de 2024), a ANTT reitera o pedido de que esse Tribunal **encerre a fase de instrução processual e abra imediatamente o prazo para Alegações Finais, com a intimação das Partes para apresentar suas manifestações, seguindo-se a prolação de sentença arbitral final.**

Brasília, 18 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ROBERTA NEGRAO COSTA WACHHOLZ
Data: 18/03/2024 21:53:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador Federal

ROBERTA NEGRÃO COSTA WACHHOLZ
Procuradora Federal

Documento assinado digitalmente
SIMONE SALVATORI SCHNORR
Data: 18/03/2024 22:05:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE SALVATORI SCHNORR
Procuradora Federal

BRUNO ANDRADE COSTA
Procurador Federal

RENATA FURTADO
Procuradora Federal

LISTA DE DOCUMENTOS

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM	
RDA-001	Contrato de Concessão
RDA-002	1º, 2º e 3º termos aditivos contratuais
RDA-003	Programa de Exploração da Rodovia - PER
MANIFESTAÇÃO DE 18/02/2020 SOBRE REVOGAÇÃO DAS LIMINARES	
RDA-004	Edital de Concessão nº 001/2008
RDA-005	Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018
RDA-006	Sentença proferida na ACP nº 1000238-14.2017.4.01.3307
RDA-007	Sentença proferida na ACP nº 6049-88.2011.4.01.3304
RDA-008	Sentença proferida na ACP nº 8290-50.2016.4.01.3307
RDA-009	Decisão proferida na ACP nº 1002166-29.4.01.3307
RDA-010	Resolução ANTT nº 675/2004
RDA-011 (RDA - 093)	Resolução ANTT nº 5.859/2019
RDA-012	Ofício SEI 18477/2019/GEFIR/SUINF/DIR/ANTT
RDA-013	Carta VB-GEC-1191/2019
RDA-014	Carta VB-GEC-1192/2019
RDA-015	Acórdão TCU nº 2190
RDA-016	Acórdão TCU nº 2061
RDA-017	Segunda decisão proferida na ação cautelar nº 1023220-63.2019.4.01.3400
RDA-018	Nota técnica SEI nº 97/2020/GEFIR/SUINF/DIR
RDA-019	Termo de Ajuste de Conduta – TAC
PETIÇÃO 1 - MANIFESTAÇÃO DE 17.04.2020 SOBRE A ORDEM PROCESSUAL Nº 03	
RDA-020	Carta VIABAHIA VB_GEC_0358_2020__Suspensao_de_prazos___AI_5657
RDA-021	Carta VIABAHIA VB_GEC_0364_2020__Suspensao_de_prazos___AI_05656
RDA-022	Resolução ANTT n. 5.878, de 2020
RDA-023	Decreto Legislativo nº 06, de 2020
PETIÇÃO 2- MANIFESTAÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ARBITRAL E REVOGAÇÃO DAS LIMINARES	
RDA-024	Processo Administrativo 50500.138330-2017-61 - cláusula arbitral

RDA-025	Relatório de Fiscalização do TCU (TC 010.222/2019-7) - SIGILOSO
RDA-026 (RDA - 123)	Nota Técnica nº 223-2017-GEROR-SUINF
RDA-027	Contestação ANTT – Processo nº 1033023-70.2019.4.01.3400
PETIÇÃO 3 - MANIFESTAÇÃO SOBRE OP Nº 04	
RDA-028	Petição 2 da Requerida – Versão pública.pdf
PETIÇÃO 4 - RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS	
RDA-029	Petição Inicial VIABAHIA – processo 1009371-92.2017.4.01.3400
RDA-030	Nota Informativa SEI nº 181/2020/NAM/DG/DIR
RDA-031	Nota Técnica SEI nº 4044/2020/GT/ARBITRAGEM/GEENG/SUROD/DIR
RDA-032	Dissertação Rangel (2017)
RDA-033	Matéria Valor Econômico - Concessões vão exigir reequilíbrio de caixa
RDA-034	Documento Diagnóstico
RDA-035	Carta AST nº 21/2017
RDA-036	Contrato de Concessão ECOSUL
RDA-037	Parecer n. 01751/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-038	Nota Técnica SEI nº 4043/2020/GT
RDA-039	Nota Técnica nº 08/2019/GEFIR/SUINF
RDA-040	Nota técnica nº 040/2016/GEINV/SUINF
RDA-041	Proposta de Projeto de Pesquisa RDT ECOPONTE
RDA-042	Ofício CMB n° 003/19
RDA-043	Processo SEI nº 50500.418613/2016-11
RDA-044	Relatório de Análise de Projeto nº 205/2016
RDA-045	Fls. 13v do Relatório de Análise de Projeto nº 205/2016
RDA-046	Nota Técnica nº 049/2017/GEINV/SUINF
RDA-047	Resolução ANTT nº 1.187/2005
RDA-048	Nota Técnica nº 221/2016/GEROR/SUINF
RDA-049	Ofício nº 903/2018/GEFIR/SUINF
RDA-050	Convênio entre a VIABAHIA e a PRF
RDA-051	Extrato da celebração do Convênio n° 001/2011
RDA-052	Nota técnica n° 023/2012/GEINV/SUINF

RDA-053	Relatório da área técnica TC 010.125/2019-1
RDA-054	Memorando nº 036/2018/SUINF
RDA-055	Resolução ANTT nº 5.850/2019
RDA-056	Anexo 1 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Termo de Arrolamento de Bens
RDA-057	Anexo 2 do Contrato de Concessão VIABAHIA - PER
RDA-058	Anexo 3 do Contrato de Concessão VIABAHIA -
RDA-059	Anexo 4 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Seguro-garantia
RDA-060	Anexo 5 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Desconto de Reequilíbrio
RDA-061	Anexo 6 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Composição Societária
RDA-062	Anexo 7 do Contrato de Concessão VIABAHIA - IBAMA
RDA-063	Contrato de Concessão ViaSul
RDA-064	Acórdão nº 283/206-TCU-Plenário
RDA-065	Acórdão nº 1174/2018-TCU-Plenário
RDA-066	Instrução Técnica do TC 031.985/2016-5
RDA-067	Parecer Técnico nº 180/2018/GEFIR/SUINF
RDA-068	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Histórico Massapê
RDA-069	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Dinâmica de intervenções
RDA-070	Relatorio Monitoração Pavimento com massapê - Intervenções realizadas
RDA-071	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Análise km 2015
RDA-072	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Análise do km 2019
RDA-073	Relatorio Monitoração Pavimento com massapê
RDA-074	Relatório Monitoração Pavimento com massapê
RDA-075	Processo Monitoração Pavimento com massapê (Parte 1)
RDA-076	Processo Monitoração Pavimento com massapê (Parte 2)
RDA-077	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.107335/2012-37 (AI n° 5027)
RDA-078	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.003945/2014-27 (AI n° 5082)
RDA-079	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.004387/2014-17 (AI n° 5086)
RDA-080	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.004386/2014-72 (AI n° 5087)

RDA-081	Fls. 20 Ofício n° 312/2012/COINF/URBA
RDA-082	Fls. 21-21v Ofício n° 317/2012/COINF/URBA
RDA-083	Resolução ANTT n° 4.071/2013
RDA-084	Fls. 139 Despacho GEFOR 03.02.2015 PA n° 50500.107335/2012-37 (AI n° 5027)
RDA-085	Parecer Técnico nº 148-2018/GEFOR/SUINF
RDA-086	Fls. 132 Despacho GEFOR 13.09.2017 PA n° 50535.003945/2014-27
RDA-087	Fls. 84 Despacho GEFOR 13.09.2020 PA n° 50535.004387/2014-17 (AI n° 5086)
RDA-088	Fls. 90 Despacho GEFOR 13.09.2017 PA n° 50535.004386/2014-72 (AI n° 5087)
RDA-089	Portaria n° 184/2018/SUINF/ANTT
RDA-090	Portaria nº 28/2019/SUINF/ANTT
RDA-091	Portaria nº 216/2019/SUINF/ANTT
RDA-092	Ofício Circular n° 011/2018/SUINF
RDA-093 (RDA-011)	Resolução nº 5.859/2019
RDA-094	Portaria n.º 130/2015/SUINF
RDA-095	Resolução ANTT nº 5.810/2018
RDA-096	Nota Técnica n° 1770/2019/COAMB/GEENG/SUINF/DIR
RDA-097	Nota Técnica SEI nº 1678/2020/COAMB/GEENGSUINF/DIR
RDA-098	Portaria n.º 247/2014/SUINF
RDA-99	Resolução ANTT n° 5.888/2020
RDA-100	Ofício SEI nº 12209/2020/GEENG/SUROD/DIR/ANTT
RDA-101	Aviso de Audiência Pública n° 05/2019 da ANTT
RDA-102	Relatório a Diretoria SEI n.º 897-2019
RDA-103	Relatório Final da Audiência Pública n° 05/2019 da ANTT
RDA-104	Voto DEB n° 361/2019
RDA-105	Resolução ANTT nº 3.651/2011
RDA-106	Relatório TC 028.343/2017-4
RDA-107	Voto Ministro Bruno Dantas TC 028.343/2017-4
RDA-108	Acórdão nº 2.185/2017/TCU-Plenário
RDA-109	Ofício Circular n° 05/2018/GEFOR/SUINF

RDA-110	Ofício Circular nº 09/2018/GEFOR/SUINF
RDA-111	Parecer Técnico n° PT-0399/2020/GEENG/SUINF/R00
RDA-112	Termo de Execução Descentralizada - TED n° 003/2018
RDA-113	Nota Técnica n° 035/2014/GEINV/SUINF
RDA-114	Decisão GEFOR n° 036/2015
RDA-115	Resolução ANTT n° 5.250/2016
RDA-116	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.402719/2015-11
RDA-117	Resolução ANTT n° 5.819/2018
RDA-118	Memorando nº 1.606/2013/GEINV/SUINF
RDA-119	Memorando nº 278/2016/GEPRO/SUINF
RDA-120	Parecer Técnico nº 1.179/2016/GEPRO/SUINF
RDA-121	Memorando nº 313/2016/GEPRO/SUINF
RDA-122	Memorando nº 341/2016/GEPRO/SUINF
RDA-123 (RDA-26)	Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF
RDA-124	Resolução ANTT nº 5.656/2018
RDA-125	Memorando nº 1.761/2013/GEINV/GEINV/SUINF
RDA-126	Nota Técnica nº 190/2015/GEROR/SUINF
RDA-127	Carta VB-GEC 0139/2010
RDA-128	Ofício nº 0523/2010/GEFOR/SUINF
RDA-129	Memorando nº 276/2015/GEFOR/SUINF
RDA-130	Memorando nº 272/2015/GEFOR/SUINF
RDA-131	Carta VB-GEC 0229/2010
RDA-132	Memorando nº 391/2016/GEPRO/SUINF
RDA-133	Resolução ANTT nº 4.950/2015
RDA-134	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.018404/2010-77
RDA-135	Resolução ANTT nº 5.624/2017
RDA-136	Resolução ANTT nº 5.624/2017 (Retificação DOU)
RDA-137	Deliberação nº 1.033/2019
RDA-138	Nota Técnica SEI n° 3070-2019-GEFIR-SUINF-DIR
RDA-139	Nota Técnica n.º 362/2014/SUINF

RDA-140	Acórdão nº 290-2018-TCU-Plenário
PETIÇÃO 6 - TRÉPLICA	
RDA-141	Parecer Técnico nº 024/2013 (Processo 50500.115502/2013-11)
RDA-142	Parecer Técnico nº 076/2015/GEINV/SUINF, de 25/03/2015
RDA-143	Processo nº 50500.198398/2014-56
RDA-144	Parecer nº 7/2019/COINFA/URBA
RDA-145	Relatório de Vistoria, realizada entre 15 e 17/05/2019
RDA-146	TC nº 019.671/2014-8 (TCU)
RDA-147	Nota Informativa SEI nº 399/2020/NAM/DG/DIR
RDA-148	Carta VB-GEC-1275/2016 (processo nº 50500.374566/2016-88)
RDA-149	Carta VB-GEC-0204/2017
RDA-150	Carta VB-GEC-0540/2017
RDA-151	Carta VB-GEC-0809/2017, de agosto de 2017
RDA-152	Carta VB-GEC-0910/2017 (processo nº 50500.406330/2017-07)
RDA-153	Carta VB-GEC-0911/2017 (processo nº 50500.406329/2017-74)
RDA-154	Revisão e Reajuste da Tarifa de Pedágio anos 2019, 2018, 2017 e 2016
RDA-155	VOTO DDB 62/2020
RDA-156	Acórdão nº 2961/2009 (TC 016.189/2008-9)
RDA-157	Ata da 792ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANTT
RDA-158	Memorando nº 1083/2018/SUINF
RDA-159	Nota Técnica nº 03/2012/COINF/URBA
RDA-160	Nota Técnica SEI nº 3943/2020/GT – ARBITRAGEM/GEENG/SUROD/DIR
RDA-161	Parecer Técnico nº 040/2015/SUINF, de 02/02/2015 (Processo nº 50535.003620/2014-44)
RDA-162	Nota Informativa nº 117/2014/SUINF, de 22/10/2014
RDA-163	Parecer Técnico nº 783/GEPRO/SUINF/2017, de 22/08/2017
RDA-164	Ofício nº 2787/2014/SUINF, de 17/09/2014
RDA-165	Parecer Técnico nº 770/2017/GEPRO/SUINF, de 21/08/2017
RDA-166	Parecer Técnico nº 243/2015/GEINV/SUINF
RDA-167	Ofício nº 5/2018/DOUT/SNTTA
RDA-168	Memorando nº 487/GEFOR/SUINF

RDA-169	Resolução ANTT nº 3.085, de 02/04/2009
RDA-170	Resolução ANTT n° 3.247, de 01/09/2009
RDA-171	Memorando nº 1620/2016-GAB-SR/BA do DNIT
RDA-172	Ofício nº 755/2011/GEINV/SUINF, de 10/05/2011 (processo nº 50500.038625/2011-42)
RDA-173	Carta VB-GEC-0153/2011 de 06/05/2011
RDA-174	Processo número SEI 50535.000071/2020-02
RDA-175	Carta VB-GEC 0130/2019
RDA-176	PARECER n. 00778/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-177	Ofício nº 0008/2018/GEREF/SUINF
RDA-178	Notificação Nº 001/2010/CVTI, datada de 20 de maio de 2010
RDA-179	Carta VB-GEC-0131/2010
RDA-180	Memorando Circular nº 050/2014/SUINF
RDA-181	Parecer Técnico nº 287/2014/SUINF
RDA-182	Ofício SEI Nº 12644/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
RDA-183	Nota Técnica nº 4509/2019/GEFIR/SUINF
RDA-184	Parecer Técnico nº 132/2018/GEFOR/SUINF
RDA-185	Nota Técnica nº 49/2016/GEROR/SUINF;
RDA-186	TC 010.680/2018-7
RDA-187	Parecer nº 00959/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (Processo nº 50500.202870/2016-24)
RDA-188	Carta VB-GEC-0153/2020
RDA-189	Despacho SUROD 4027344
RDA-190	Parecer Técnico nº 099/2015/COINF-URBA/SUINF
RDA-191	Resolução ANTT 5.083/2016
RDA-192	Resolução ANTT 2.665/08
RDA-193	Parecer Técnico nº 076/2019/GEFIR/SUINF
RDA-194	Portaria SUINF nº 034/2015
RDA-195	Ofício SEI nº 12334/2019/COINFBA/URBA-ANTT
RDA-196	Acórdão TCU 1447/2018
RDA-197	Carta VB-GEC-0750/2019 (Processo nº 50500.372648/2019-31)
RDA-198	Ofício Circular nº 014/2018/GEENG/SUINF

RDA-199	Nota Técnica SEI Nº 571/2019/SUEXE/DIR
RDA-200	Nota Técnica SEI Nº 580/2019/SUEXE/DIR
RDA-201	Processo n° 50501.299381/2018-39
RDA-202	Processo nº 50500.334294/2019-26
RDA-203	Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19/12/2018
RDA-204	Parecer nº 00339/2020/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-205	Despacho SUROD 4050659
RDA-206	Parecer Técnico nº 0104/2019/GEENG/SUINF
RDA-207	Carta VB-GEC-0093/2019
RDA-208	Ofício Circular nº 002/2019/SUINF
RDA-209	Despacho GEFIR 4054011, de 29/08/2019
RDA-210	Despacho COINFBA 4054015, de 05/09/2019
RDA-211	Ofício SEI 4054016
RDA-212	Ofício SEI 4054018
RDA-213	Nota Técnica nº 156/2019/GEFIR/SUINF/DIR
RDA-214	Despacho SUROD 4037642
RDA-215	DNIT PRO 273/96
RDA-216	RELATÓRIO MONITORAÇÃO PAVIMENTO - CONSÓRCIO CEPPLA ALTA AMBIENTE BRASIL
RDA-217	RCA nº 052/2014
RDA-218	Acórdão 2104/2008
RDA-219	Projeto Executivo da Requerente
RDA-220	Despacho GEFIR 5101435
RDA-221	Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF
RDA-222	Ofício SEI nº 10778/2019/GEFIR/SUINF/DIRANTT, de 27/08/2019
RDA-223	Relatório Complementar Supervisora
RDA-224	Sentença Parcial de Mérito no Procedimento Arbitral 23433/GSS/PFF
RDA-225	Decisão sobre pedido de esclarecimentos – Caso Galvão
PETIÇÃO 7 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO SOBRE A OP 7	
RDA-226	Extrato de peças relativo ao Processo TC 010.222-2019-7
RDA-227	Advogados/Representantes legais habilitados nos autos do TC 010.222-2019-7

PETIÇÃO 11 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO SOBRE A REVISÃO QUINQUENAL	
RDA-228	Parecer n° 0078/2021/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-229	Ofício SEI n° 18474/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
RDA-230	Ofício nº 9006/2021/SUROD/DIR-ANTT
RDA-231	Nota Técnica nº 1876/2021/GEFIR/SUROD/DIR
PETIÇÃO 12 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11	
RDA-232	Sentença em sede de embargos de declaração na ação ordinária nº 1009371-92.2017.4.01.3400
PETIÇÃO 13 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11 SOBRE PROCESSO DE REVISÃO QUINQUENAL	
RDA-233	Ofício SEI n° 14870/2020/SUROD/DIR-ANTT
RDA-234	Despacho CIPAC 6761993
PETIÇÃO 14 DA REQUERIDA – SEGUNDA MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11	
RDA-235	Pedido de expedição de Certidão pela Corte de Contas, de 08 de junho de 2021
PETIÇÃO 15 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RDA-025	
RDA-236	Ofício 31536/2021-TCU/Seproc e a Certidão nº 52/2021 anexa
PETIÇÃO 16 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 15	
RDA-237	Carta VIABAHIA VB-GEC-0751/2021, de 17 de junho de 2021
PETICÃO 18 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO PARA JUNTADA DE REGISTROS DE VÍDEO	
RDA-238	1° registro de vídeo juntado em 30 de julho de 2021 referente à rodovia BR-116.BA
RDA-239	2° registro de vídeo juntado em 30 de julho de 2021 referente às rodoviasBR-116.BA e BR-324.BA
PETIÇÃO 20 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 19	
RDA-240	Resolução ANTT n° 5935/2021
RDA-241	Despacho SUROD SEI 7417386
RDA-242	Despacho CIPRO SEI 7418222
RDA-243	Portaria 256/SUROD
RDA-244	Ofício SEI n° 20338/2021/SUROD/DIR-ANTT
RDA-245	Carta VB-GEC-1026-2021
RDA-246	Resolução ANTT n° 5823/2018
PETIÇÃO 25 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 22	

RDA-247	Voto DSL 71, de 02 de dezembro de 2015
RDA-248	Publicação da Resolução nº 4.950, de 02 de dezembro de 2015, no DOU
RDA-249	Ofício nº 2691/2015/SUINF
RDA-250	Processo 50500.045500/2021-41
RDA-251	Processo 50500.055501/2021-01
RDA-252	Processo 50500.056483/2021-77
RDA-253	Processo 50500.057622/2021-80
RDA-254	Carta VB-GEC-1202/2020
RDA-255	Ofício SEI nº 17198/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT
RDA-256	Nota Técnica nº 4042/2020/GEFIR/SUROD/DIR
RDA-257	Acordão STJ – Recurso Especial nº 1.450.434-SP
RDA-258	Acórdão TRF3 – Processo nº 0011747-27.2015.4.03.6102
RDA-259	Acórdão TJSP – Processo nº 1053865-63.2017.8.26.0053
RDA-260	Sentença Parcial de Mérito proferida no Procedimento Arbitral CCI nº 23932/GSS/PFF
RDA-261	Sentença da 24º VFRJ - Processo nº 0012434-56.2017.4.02.5101
RDA-262	Mandado de Segurança nº 1054632-41.2021.4.01.3400
RDA-263	Relatório à Diretoria SEI nº 79/2022
RDA-264	Nota nº 00230/2022/PF-ANTT/PGF/AGU
PETIÇÃO DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 27	
RDA-265	Portarias Exoneração, Dispensa ou Alteração de Lotação de Servidores
RDA-266	Portarias de Nomeação de Servidores
PETIÇÃO DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
RDA-267	Despacho GEGEF - Estudo Econômico-Financeiro
RDA-268	EVTEA – Volumes 2 e 4
RDA-269	Nota INFRA S.A. e anexos
RDA-270	Despacho COGEC-III e anexos
RDA-271	Dados sobre Pavimentos Rígidos
RDA-272	Tese solo massapê de Hernani Sobral
RDA-273	Nota Técnica 7697/2022/CIPAC/GERER/SUROD/DIR/ANTT e anexos
RDA-274	Nota Técnica 7707/2022/CIPAC/GERER/SUROD/DIR/ANTT e anexos

RDA-275	Dados atualizados - Sistema de Pesagem
RDA-276	Parecer Técnico nº 146/2015/COINF/URBA colorido
RDA-277	Despacho ESROD-SSA/BA e anexos
RDA-278	Nota Técnica 7517/2022/GEENG/SUROD/DIR/ANTT
RDA-279	Despacho COGEC e anexos – Comparativo Revisão Quinquenal e Arbitragem
PETIÇÃO 37 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP Nº 35	
RDA-280	Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2023
RDA-281	Nota Técnica SEI nº 4087/2022/GEGEF/SUROD/DIR